

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 754.

(Autoriza manutenção do repetidor e retransmissor de TV.).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter o repetidor e retransmissor de Televisão instalado neste Município, podendo dispender de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2°. - A despesa do artigo anterior correrá pela dotação orçamentária:

21 - Gabinete e Secretária da Prefeitura

3132 - Outros serviços de terceiros e encargos

Art. 3°. - Será escolhida pelo Executivo uma comissão para coordenar e dirigir os trabalhos do serviço Municipal de retransmissão que se refere o artigo 1°.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de fevereiro de 1979.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária